



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 10/93

Dispõe sobre a construção de um apartamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB:

Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

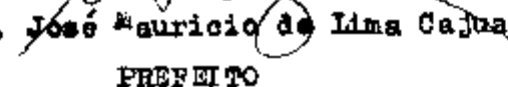
Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um apartamento para a Edilidade Municipal, objetivando oferecer condições de hospedagem com comodidade para possíveis visitas de autoridades estaduais e/ou federais ao Município.

Art. 2º- A construção de que trata o artigo anterior, está orçada em Cr\$ 285.900.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), conforme orçamento técnico e cronograma físico-financeiro em anexo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta

Ma, 24 de abril de 1993


Dr. José Maurício de Lima Cajuz
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

J U S T I F I C A T I V A

O Município de Malta, como é sabido, polariza uma Comarca e uma sede Paroquial e nem por isso tem merecido uma atenção a altura de sua posição por parte das autoridades públicas. Dizemos isso no que se refere a um local digno para hospedar autoridades que venham visitar a cidade.


Considerando a grande carência do Município no setor hoteleiro;

Considerando a possibilidade de recebermos autoridades estaduais e/ou federais no Município;

Considerando ainda a necessidade de um local para melhor comodidade do Prefeito, é que encaminhamos a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei pedindo autorização para construção de um apartamento para a Edilidade Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta

Em, 24 de abril de 1993


Dr. José Maurício de Lima Cajuz

PREFEITO